



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor da Comarca da Capital

Rua Rodrigo e Silva, 26/7º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.011-040

PORTARIA n.º /2018

INQUÉRITO CIVIL n.º /2018

Ementa: Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB. Condicionamento da entrada de visitantes ao prévio cadastramento com indicação de nome, CPF, e-mail e telefone. Suposta prática abusiva.

CONSIDERANDO a reclamação da consumidora, Sra. Telma Lasmar Gonçalves, encaminhada por meio do sistema de Ouvidoria do MPRJ, que relata a ocorrência de suposta irregularidade perpetrada pelo Centro Cultural Banco do Brasil - CCBB consistente na necessidade de prévio cadastramento do consumidor com indicação de nome, CPF, e-mail e telefone, perante uma empresa terceirizada, como condição para visita das exposições oferecidas ao público.

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de serviços; (art. 6º, inciso IV de Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, competindo-lhe *“zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”* (artigos 127, caput, e 129,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor da Comarca da Capital

Rua Rodrigo e Silva, 26/7º andar

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.011-040

incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base na referida reclamação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

- 1.** Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB. Condicionamento da entrada de visitantes ao prévio cadastramento com indicação de nome, CPF, e-mail e telefone. Suposta prática abusiva.*
- 2.** Com cópia desta portaria e da reclamação anexa, oficie-se ao investigado Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca do reclamado, esclarecendo se procede o noticiado, enviando documentos que o comprovem;
- 3.** Com cópia desta portaria e da reclamação anexa, oficie-se à ALERJ, ao PROCON/RJ e Carioca para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informem acerca da existência de reclamação e/ou procedimento administrativo referente ao fato investigado;
- 4.** A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo segundo, da Resolução GPGJ nº 1.769/12, além do encaminhamento de extrato da presente portaria, por meio de arquivo digital, para viabilizar a publicação na imprensa oficial, ao CAO Consumidor, na forma do artigo 16 do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

RODRIGO TERRA

Promotor de Justiça